

www.pmvc.com.br

LEI Nº 1.873, DE 03 DE JANEIRO DE 2013

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 03.01 a 34-03
de 2013 na forma do Art. 103 da Lei
Organica.

Funcionario - Mat. 09 139780

Altera a Lei Municipal nº 1.270/2004; dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal do Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico- SEMTRE, em substituição à Agência Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Renda – ADTR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa do Município de Vitória da Conquista, em substituição à Agência Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Renda ADTR, a Secretaria Municipal do Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico SEMTRE, destinada a desenvolver as relações de trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico no âmbito deste ente federado local, de acordo com as políticas públicas, visando à melhoria das oportunidades de trabalho, de renda e a manutenção ou ampliação dos postos de trabalho.
- Art. 2º São atribuições específicas da Secretaria Municipal do Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico SEMTRE:
 - I apoiar o trabalhador em suas necessidades de qualificação e requalificação profissional e inserção no mercado de trabalho;
 - II executar ações conjuntas com outras esferas de governo, visando à implementação das políticas de emprego, renda e desenvolvimento econômico;
 - III Estabelecer parcerias e empenhar esforços para a realização de convênios com sindicatos, organizações não governamentais, entidades representativas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, Estado e União, para aperfeiçoamento da qualificação do trabalhador e da ampliação do mercado de trabalho;
 - IV Elaborar e desenvolver projetos de apoio às iniciativas voltadas ao trabalho alternativo, economia solidária, visando o aprimoramento das atividades e o processo de formalização dos empreendimentos;

1

www.pmvc.com.br

LEI Nº 1.873, DE 03 DE JANEIRO DE 2013

V – Implementar um sistema de banco de dados e de informações relativo à área do trabalho, emprego, desemprego e níveis de renda, visando subsidiar as ações voltadas às políticas da referida Secretaria;

VI – Promover e divulgar estudos e pesquisas para implementação de políticas de apoio ao trabalhador;

VII - Monitorar, controlar e avaliar ações, programas e projetos em parceria com outros organismos;

VIII - Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

 IX – Desempenhar outras atividades afins, sempre voltadas para o cumprimento das finalidades da referida Secretaria;

X – Propiciar condições e iniciativas que estimulem a promoção do trabalho decente para todos;

XI – Desenvolver ações destinadas à qualificação profissional, inclusão do trabalhador no mercado de trabalho, com a consequente geração de renda e de apoio ao trabalhador desempregado;

 XII – Planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações e programas de fomento à economia popular e solidária, microcrédito e às finanças solidárias;

XIII – Promover a intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações do Poder Público Municipal;

XIV - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º A Secretaria Municipal do Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico-SEMTRE será composta pelas seguintes Unidades Administrativas, conforme disposto no organograma da Secretaria, constante do ANEXO I desta Lei:

I - Secretário(a), remunerado(a) pelo símbolo CCI;

 II – Coordenação Sócio Profissional e de Apoio à Indústria e Comércio, remunerada pelo símbolo CCIII;

III - Goordenação de Economia Solidária, remunerada pelo símbolo CCIII,

2.



www.pmvc.com.br

LEI Nº 1.873, DE 03 DE JANEIRO DE 2013

- IV Coordenação de Juventude, remunerada pelo símbolo CCIII;
- V Gerência de Qualificação Profissional, remunerada pelo símbolo CCIV;
- VI Gerência de Apoio à Indústria e Comércio, remunerada pelo símbolo CCIV;
- VII Gerência do SINE Municipal, remunerada pelo símbolo CCIV;
- VIII Gerência de Economia Solidária, remunerada pelo símbolo CCIV;
- IX Gerência Administrativa e Financeira, remunerada pelo símbolo CCIV.

Parágrafo único. As atribuições, objetos e competências das Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico estão estabelecidos no Capítulo II desta Lei.

- Art. 4º Ficam criados, junto ao Quadro de Pessoal do Município de Vitória da Conquista, os cargos de provimento em comissão referentes às Unidades Administrativas descritas no artigo anterior, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico SEMTRE, regidos pela Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011, Regimento Jurídico Único do Município de Vitória da Conquista e suas alterações, conforme descrito no Anexo II desta Lei.
- Art. 5º Ficam vinculados à Secretaria Municipal do Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico:
 - I A Comissão Municipal Tripartite e Paritária de Emprego;
 - II O Conselho de Desenvolvimento Econômico;
 - III O Conselho de Economia Solidária;
 - IV O Conselho de Juventude.

Parágrafo único. Poderão ser criadas outras Comissões ou Conselhos vinculados à Secretaria Municipal do Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de fomentar as oportunidades de trabalho e renda no Município de Vitória da Conquista.







www.pmvc.com.br

LEI Nº 1.873, DE 03 DE JANEIRO DE 2013

Art. 6º A estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, que faz parte integrante da Lei Municipal nº 1.670/2009 - Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, da Agência Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Renda – ADTR – fica transferida para a Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS CARGOS

- Art. 7º Compete ao Secretário Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico:
 - I Assessorar diretamente o Governo Municipal nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria;
 - II Planejar, coordenar e supervisionar a gestão de programas e projetos, relacionados com a geração de trabalho e renda e a promoção da inclusão sócio profissional;
 - III Fomentar o empreendedorismo e a formação de micro e pequenas empresas;
 - IV Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos da Secretaria e das entidades a ela vinculadas;
 - V Praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal;
 - VI Supervisionar as atividades e projetos desenvolvidos pelas Coordenações e Gerências subordinadas à sua área;
 - VII Apoiar o funcionamento dos Conselhos Municipais vinculados;
 - VIII Apoiar a geração de emprego e renda;
 - IX Apresentar ao Prefeito Municipal, anualmente ou quando por este solicitado, relatório de sua gestão;
 - X Articular-se com outros Secretários do Município, com vistas à adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços públicos, relacionados com a área de competência da Secretaria;



www.pmvc.com.br

LEI Nº 1.873, DE 03 DE JANEIRO DE 2013

- XI Exercer outras atividades correlatas.
- Art. 8º Compete à Coordenação Sócio Profissional e de Apoio à Indústria e Comércio:
 - I Fomentar a capacitação e qualificação técnica dos trabalhadores dos empreendimentos do comércio, indústria e da economia solidária;
 - II Incentivar a constituição de cadeias produtivas;
 - III Apoiar a organização, legalização e o registro de empreendimentos do comércio, indústria e da economia solidária;
 - IV Realizar reuniões, oficinas, seminários, encontros e atividades que objetivem o desenvolvimento Econômico e Social;
 - V Coordenar as ações do SINE Municipal de Vitória da Conquista;
 - VI Coordenar os treinamentos oferecidos em convênio com MTE (Ministério do Trabalho e Emprego);
 - VII Coordenar os cursos de qualificações oferecidos pelo Governo Municipal;
 - VIII Elaborar estudos e projetos para o desenvolvimento regional; .
 - IX Instituir banco de dados atualizados do desenvolvimento regional;
 - X Exercer outras atividades correlatas.
- Art. 9º Compete à Coordenação de Economia Solidária:
 - I Promover e fomentar ações voltadas para o desenvolvimento da Economia Solidária;
 - II Prestar assessoria técnica necessária à organização, produção e comercialização dos produtos e serviços e à elaboração de projetos de trabalhos e captação de recursos;
 - III Integrar os empreendimentos no mercado e tornar suas atividades autossustentáveis, reduzindo a vulnerabilidade e prevenindo a sua falência;





www.pmvc.com.br

LEI Nº 1.873, DE 03 DE JANEIRO DE 2013

- IV Propiciar acesso à geração de trabalho e renda na perspectiva da Economia Solidária:
- V Contribuir para a melhoria da elevação da qualidade de vida pela criação de fontes de renda:
- VI Apoiar as iniciativas populares de apoio à Economia Solidária;
- VII Constituir e manter atualizado as principais informações sobre os empreendimentos da Economia Solidária que cumpram os requisitos desta Lei.
- VIII Organizar grupos de consumo responsável;
- IX- Fazer parcerias entre Consumidores e Produtores;
- X Exercer outras atividades correlatas.

Art. 10 Compete à Coordenação de Juventude:

- I Assessorar o Governo Municipal na formulação e implantação das políticas públicas para a juventude;
- II Assessorar o Governo Municipal nas articulações de projetos estaduais e federais, voltados a políticas para Juventude;
- III Articular, promover e executar programas de cooperação com outros órgãos municipais e com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, voltados à implantação de políticas públicas para a juventude;
- IV Atender as diversas entidades organizadas da juventude, auxiliando o encaminhamento de suas demandas junto aos órgãos municipais;
- V Promover a interlocução com as diversas entidades para viabilizar as políticas públicas voltadas para a juventude, mediando eventuais conflitos;
- VI Promover seminários, festivais, encontros, palestras, debates, workshop e Conferências para promoção da juventude;

VII - Acompanhar os programas Federais, Estaduais e Municipais voltados para a Juventude que são oferecidos no Município;



www.pmvc.com.br

LEI Nº 1.873, DE 03 DE JANEIRO DE 2013

VIII - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 11 Compete à Gerência de Qualificação Profissional:

- I Auxiliar a Coordenação Sócio Profissional e de Apoio à Indústria e Comércio no fomento à capacitação e qualificação técnica dos trabalhadores dos empreendimentos do comércio, indústria e da economia solidária;
- II Gerenciar os cursos de capacitação profissional, enviando relatórios mensais para a Coordenação Sócio Profissional e de Apoio à Indústria e Comércio e Secretário Municipal do Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico;
- III Manter atualizados demandas de cursos mais procurados de acordo com as necessidades do Comércio, Indústria e Serviços;
- IV Auxiliar a Coordenação Sócio Profissional e de Apoio à Indústria e Comércio nos cursos oferecidos em convênio com MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) e nos demais convênios firmados;
- V Fazer o planejamento e cronograma dos cursos que serão ofertados;
- VI Promover a universalização do direito dos trabalhadores à qualificação;
- VII Desenvolver ações de qualificação de trabalhadores beneficiários e/ou egressos de ações do SINE, visando apoiar a ampliação das oportunidades de geração de emprego e renda;
- VIII Exercer outras atividades correlatas.
- Art. 12 Compete à Gerência de Apoio à Indústria e Comércio:
 - I Acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades;
 - II Gerenciar política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;
 - III Promover e efetuar estudos, pareceres, reuniões e publicações sobre assuntos pertinentes ao Comércio e Indústria;
 - IV Formular e propor políticas públicas para o desenvolvimento da produção do setor industrial e comercial;

7



www.pmvc.com.br

LEI Nº 1.873, DE 03 DE JANEIRO DE 2013

- V Apoiar a Coordenação Sócio Profissional e de Apoio à Indústria e Comércio na concessão de incentivos à constituição de cadeias produtivas;
- VI Identificar e consolidar demandas que visem ao desenvolvimento do setor industrial e comercial;
- VII Manter articulação com órgãos e entidades públicas e instituições privadas, visando ao permanente aperfeiçoamento das ações governamentais, em relação ao desenvolvimento do setor produtivo;
- VIII Incentivar práticas de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável;
- IX Propor, assessorar e acompanhar o planejamento, a formulação e a execução das políticas e programas em prol da Indústria e Comércio;
- X Exercer outras atividades correlatas.
- Art. 13 Compete à Gerência do SINE Municipal:
 - I Gerenciar o Posto SINE Municipal;
 - II Acompanhar a execução dos serviços prestados no Posto SINE Municipal;
 - III Analisar os processos de atendimento ao trabalhador, verificando se ocorre integração entre os diferentes serviços oferecidos no posto;
 - IV Acompanhar a integração entre as ações de habilitação ao seguro desemprego, qualificação social e profissional e intermediação de mão de obra realizadas no Posto SINE Municipal;
 - V Articular as políticas públicas de emprego, trabalho e renda no âmbito do SINE Municipal, com entorno produtivo, grupos sociais e empresariais;
 - VI Analisar situações de emprego nas localidades, observando os setores com mais admissões e demissões;
 - VII Verificar se as ações do SINE Municipal estão sintonizadas com as necessidades do mercado do trabalho local;



www.pmvc.com.br

LEI Nº 1.873, DE 03 DE JANEIRO DE 2013

- VIII Analisar as boas práticas para o alcance do público prioritário previsto para qualificação sócio profissional e colocação no mercado de trabalho dos trabalhadores qualificados;
- IX Planejar, monitorar e avaliar as ações executadas no Posto SINE Municipal;
- X Fazer visitas periódicas a empresas e entidades para ampliação de vagas no Posto SINE Municipal;
- XI Exercer outras atividades correlatas.
- Art. 14 Compete à Gerência de Economia Solidária:
 - I Realizar ações que promovam e fortaleçam a Economia Solidária;
 - II Colaborar para o desenvolvimento das funções do Coordenador de Economia Solidária;
 - III Apoiar a realização de eventos da Economia Solidária;
 - IV Incentivar a constituição de cadeias produtivas na Economia Solidária;
 - V Apoiar a organização, legalização e o registro de empreendimentos da Economia Solidária;
 - VI Apoiar a criação e a comercialização de novos produtos, processos e serviços;
 - VII Propor ações para a consolidação dos empreendimentos;
 - VIII Apoiar o cooperativismo popular e solidário;
 - IX Exercer outras atividades correlatas.
- Art. 15 Compete à Gerência Administrativa e Financeira:
 - I Auxiliar o Secretário na Administração da Secretaria;
 - II Coordenar as atividades de movimentação de pessoal, controle de frequência, concessão de benefícios, admissão, demissão e férias dos servidores lotados na Secretaria;



www.pmvc.com.br

LEI Nº 1.873, DE 03 DE JANEIRO DE 2013

- III Promover o acompanhamento dos contratos administrativos da Secretaria;
- IV Promover a manutenção dos equipamentos da Secretaria e os setores a ela vinculados;
- V Coordenar as atividades de recepção, telefonia, reprografia, conservação, manutenção e limpeza da Secretaria;
- VI Proceder à aquisição de bens e serviços destinados à Secretaria;
- VII Acompanhar, junto ao Secretário, a execução orçamentária dos recursos da Secretaria;
- VIII Promover a élaboração e consolidação de planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;
- IX Desenvolver as atividades de execução orçamentária;
- X Fiscalizar convênios e contratos;
- XI Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 16** Ficam extintos os cargos de provimento em comissão vinculados à ADTR, criados pela Lei Municipal nº 1.270/2004 no artigo 32, artigo 33 e artigo 34, descritos no Anexo III desta Lei.
- Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista/BA, 03 de janeiro de 2013

Guilherme Menezes de Andrade

Prefeito





LEI Nº 1:873, DE 03 DE JANEIRO DE 2013

ANEXO II QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO / ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO CCI CCIII	
Gabinete da Secretaria	Secretário		
Coordenação Sócio Profissional e de Apoio à Indústria e Comércio	Coordenador		
Coordenação de Economia Solidária	Coordenador	CCIII	
Coordenação de Juventude Gerência de Qualificação Profissional Gerência de Apoio à Indústria e Comércio Gerência do SINE Municipal	Coordenador	CCIV CCIV CCIV	
	Gerente		
	Gerente		
	Gerente		
Gerência de Economia Solidária	Gerente	CCIV	
Gerência Administrativa e Financeira	Gerente	CCIV	

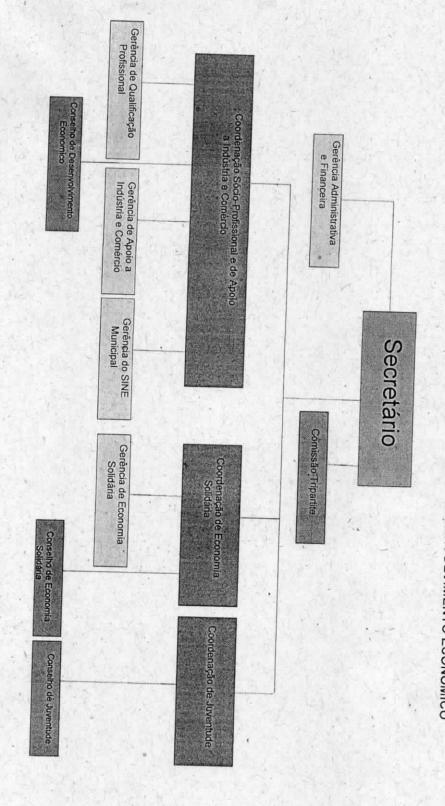
SÍMBOLO	SUBSÍDIO / VENCIMENTO	
CCI	R\$ 10.204,00	
CC II	R\$ 4.318,06	
CCIII	R\$ 3,465,23	
CC IV.	R\$ 1.732,62	





LEI Nº 1.873, DE 03 DE JANEIRO DE 2013 ANEXO I

SEMTRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO







LEI Nº 1.873, DE 03 DE JANEIRO DE 2013

ANEXO III QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RENDA	O, TRABALHO E		
Diretor-Presidente			CCI
Assessoria de Programas e Projetos I			CCIII
Gerência de Projetos I			CCIV
Assessoria de Programas e Projetos II		r	CCIII
Gerência de Projetos II			CCIV

